

# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 641

Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:



Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 124/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1185 / 2007

Data: 08/11/2007 - 16:45

Responsável: CTC

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lapa – Lapa Previ, autorizado a abrir em seu orçamento, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação.

01.00- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa

01.04- Administração

09.272.0020-2001 – Manutenção do Instituto de Previdência

44.90.51.00.00.00 – 3001 – Obras e Instalações ..... R\$ 200.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será usado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos 0001 – Recursos do Tesouro Descentralizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 31 de outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores vereadores:

Encaminho a essa colenda casa de leis, Projeto solicitando a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00, para a construção da sede própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa.

O objetivo do Instituto ao construir uma sede própria é primeiramente não pagar aluguel, e evitar as constantes mudanças de endereço que tantos transtornos trazem para a Instituição, com a depreciação do mobiliário, podendo ocorrer extravio de documentos e, em segundo lugar, como se trata de uma entidade perene, ao longo dos anos os recursos economizados no aluguel pagam a construção, sem contar a valorização do imóvel.

A construção de um prédio Institucional, permite que o LAPA PREVI, mantenha dentro de sua estrutura um consultório médico, com a finalidade de efetuar perícia médica anualmente, nos servidores que foram aposentados por invalidez, bem como, proceder perícia nos servidores ativos, e proceder o exame pré-admissional, evitando o que acontece hoje, que o servidor ingressa no serviço público sem condições de trabalho e em pouco tempo é encaminhado para aposentadoria por invalidez, onerando o Regime Próprio de Previdência Social, que se vê obrigado a suportar a despesa com um benefício para o qual não houve a devida contribuição.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa/Pr, 31 de outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



LAPA - PR  
FLA - PR  
04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 124/2007

Ref. Projeto de Lei nº 124/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa propiciar a construção da sede própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, cujos objetivos são primeiramente deixar o Instituto de pagar aluguel, evitar constantes mudanças de endereço e permitir que o Instituto tenha em suas futuras dependências um consultório médico para realização de perícias aos Servidores aposentados por invalidez e Ativos, evitando-se assim uma oneração aos cofres públicos.

Requereu também o autor que referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO  
2011-2015

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO  
2008-2012

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos 0001 – Recursos do Tesouro Descentralizado.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 09 de novembro de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
07

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE LEI N°124/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.  
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09/11/2007/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Ramos

LAPA, EM 09/11/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 124/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial”.

**PARECER**

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 12 de novembro de 2007.

*Marco Antônio Ferrari Ramos*  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**

Vereador-Presidente

**JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS**

Vereador – Membro

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL 09  
PAP

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 124/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / novembro /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
LAPA, EM 09 / 11 / 2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

ANEXO MUNICIPAL  
LEIA PRA  
2010

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 124/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 12 de Novembro de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

*Vilmari Czarneski Favaro*  
**VILMAR CZARNESKI FAVARO**  
Membro

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. 041

## **PROJETO DE LEI N° 94/2007**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lapa – LAPAPREVI, autorizado a abrir em seu orçamento, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa

01.04 – Administração

09.272.0020-2001 – Manutenção do Instituto de Previdência

44.90.51.00.00.00-3001 – Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00

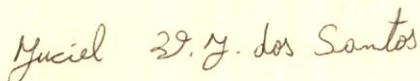
TOTAL..... R\$ 200.000,00

**Art.2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será usado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos 0001- Recursos do Tesouro Descentralizado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2007.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

  
Juciel V. Jungles dos Santos

**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lapa – LAPAPREVI, autorizado a abrir em seu orçamento, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

01.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa	
01.04 – Administração	
09.272.0020-2001 – Manutenção do Instituto de Previdência	
44.90.51.00.00.00-3001 – Obras e Instalações .....	R\$ 200.000,00
TOTAL .....	R\$ 200.000,00

Art.2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será usado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos 0001- Recursos do Tesouro Descentralizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Novembro de 2007.

  
Mansur de Jesus Dáou  
Prefeito Municipal em Exercício